



(Roberto Conde Andrade)

Prevê implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização dos pontos cegos aos ciclistas e motociclistas.

Art. 1º. Serão implantados adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização dos pontos cegos aos ciclistas e motociclistas.

Art 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto visa promover a segurança e a conscientização no trânsito.

Ao implantar adesivos nos veículos de transporte público, indicando a localização desses pontos cegos, espera-se que, ciclistas e motociclistas estejam mais cientes dessas áreas de risco.

Motoristas também serão lembrados da importância de verificar esses pontos antes de realizar manobras.

Dessa forma, o projeto visa aumentar a segurança nas vias, reduzindo o potencial de acidentes envolvendo esses usuários vulneráveis.

A medida também contribui para uma convivência mais harmoniosa entre diferentes modais de transporte.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde